



ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

67ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
1ª VARA JUDICIAL



AUTOS Nº 0000064-54.2010.8.16.0158

Vistos, para decisão interlocutória.

Considerando que, como certificado pela Serventia na mov. 593, houve o decurso do prazo do edital do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, expedido e publicado (movs. 524 e 527), sem oposições pelos credores, HOMOLOGO o QUADRO GERAL DE CREDITORES constante da mov.517.2.

ARBITRO os honorários do administrador judicial no equivalente a de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado, nos termos do artigo 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Certifique-se sobre os valores depositados em juízo, conforme pedido contido no item “c” de mov. 605.1. Certifiquem-se os valores das custas judiciais (item “d”) do mesmo pedido.

Considerando a manifestação do Detran de mov. 609.1, desde já oficie-se em retorno, informando que o leilão do referido veículo já foi autorizado e deve ser realizado o mais breve possível.

No entanto, AUTORIZO desde já que o Administrador Judicial, se entender mais conveniente, promova a remoção e o leilão do veículo nos autos deste processo, visando realizar o ativo de forma mais célere e com menos custos, restando desde já AUTORIZADO a promover todas as diligências necessárias perante aquela autarquia.

Intime-se. Cumpra-se.

São Mateus do Sul, 09 de julho de 2021.

(assinada digitalmente)
ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
Juiz de Direito

